



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Licitação. *Julga-se Regular.*

ACÓRDÃO AC1 – TC-

0652 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº 08708/08, que trata da análise de Licitação na modalidade Convite nº 010/08, procedida pela Câmara Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa de Engenharia especializada para executar obra de construção de uma torre auto portante, em área livre do imóvel situado à Rua Rodrigues de Aquino, nº 162, Centro, João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório preliminar de fls. 190/192, sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentação de documentação que não consta nos autos, referente à comprovação de publicação resumida do contrato;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls.195/196, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL